



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



DECRETO Nº 47/2023
De 05 de Julho de 2023

DISPÕE SOBRE A
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL
PARTICULAR PARA FINS DE
INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município de 05 de março de 1990, e:

CONSIDERANDO a necessidade do Município de viabilizar terreno para ampliação do cemitério municipal, localizado no Povoado Arranhento;

CONSIDERANDO que se compreende como utilidade pública a execução de planos de ampliação de cemitério municipal, do Povoado Arranhento, conforme os artigos 1º e 5º, i, m e n do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação da propriedade do Sr. José Claudio Santana, em favor do Município de Aquidabã – Sergipe, uma área de terra localizada no Povoado Arranhento, no Município de Aquidabã/SE, com área total medindo aproximadamente 1.522,00m² (um mil, quinhentos e vinte e dois metros quadrados) no perímetro no vértice

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS Nº 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

01 de confrontação leste com Estrada do Povoado Cajueiro dos Potes, de coordenadas latitudes-10,29615 e longitude-37,10945; deste segue 52,18m até o vértice 02 de confrontação sul com propriedade do Sr. José Claudio, de coordenadas latitude-10,29656 e longitude-37,10971; seguindo por 28,89m para o vértice 03 de confrontação oeste com propriedade do Sr. José Claudio de coordenadas latitude-10,29640 e longitude-37,10992; seguindo por 52,81m para o vértice 04 da confrontação norte com o Cemitério Jardim, coordenadas latitude-10,29599 e longitude-37,10965; deste segue por 28,00m ao vértice 01 com o fechamento da rota.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação da propriedade, posse e benfeitorias.

Art. 3º. O ocupante do imóvel, declarado de utilidade pública, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, fazer a juntada de documentos que comprovem a propriedade ou posse sobre o imóvel identificado neste decreto e suas benfeitorias.

Parágrafo Único. Nos termos dos artigos 10 e 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, fica a EXPROPRIANTE autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, realizada mediante acordo, para a imediata imissão na posse da área de terra abrangida por este Decreto.

Art. 4º. Fica estipulado, em favor do proprietário do imóvel identificado no artigo 1º deste Decreto, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de indenização pela desapropriação,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



devendo ser tal quantia depositada em conta bancária indicada pelo EXPROPRIADO.

Art. 5º. Os recursos para cobrir as despesas com a presente desapropriação provirão de fontes próprias do Município.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 05 de julho de 2023.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã